



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD CD 674/2025.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. *Avaliação psicodiagnóstica de servidor*, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. Autoriza.

Interessados(as): Seção de Psicologia e Serviço Social

I. A Seção de Psicologia e Serviço Social requer a contratação direta de **TAINA SIQUEIRA THIES LTDA. (CNPJ 49.814.639/0001-08)**, por dispensa de licitação, para a prestação de serviços de avaliação neuropsicológica pericial, conforme pedido de contratação e demais documentos anexos nos autos.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"Atende o DES SAUDE 643/2024, integrante do PRP 042/2024, que trata da configuração e avaliação do grau de deficiência para fins de aposentadoria especial, requeridos por servidor desta Corte. O referido despacho demanda à SEPSS que verifique a viabilidade da contratação do profissional psicólogo para compor comissão multidisciplinar para, inicialmente, configurar a existência da deficiência (transtorno do espectro autista). O servidor pleiteia junto a esta instituição aposentadoria especial para pessoa com deficiência, e, para tanto, requer que a avaliação seja biopsicossocial, de modo que, após o processo de avaliação, o psicólogo deverá compor comissão multidisciplinar com dois médicos (a serem contratados por este Tribunal - a partir de outro processo), um psiquiatra e um neurologista, para a emissão de laudo para configuração ou não da deficiência."

III. A unidade demandante, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe pesquisa de preços mediante consulta direta a psicólogos e clínicas de avaliação psicológica. Foram recebidas 3 (três) propostas, no entanto a psicóloga que apresentou o menor preço, *embora tenha demonstrado ampla experiência em avaliações, não discriminou atuação mais específica com autismo*. As duas psicólogas restantes apresentaram preço semelhante (R\$ 3.000,00), sendo então consultadas pela unidade demandante sobre a possibilidade de redução do valor da cotação. Em resposta, a Dra. Bruna manteve o preço de sua cotação, e a Dra. Tainá Thies enviou cotação no valor de R\$ 2.820,00.

IV. Comprovada a regularidade da empresa representante da psicóloga perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e à Justiça Trabalhista, conforme certidões anexas. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta da empresa, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento da exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021) e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021).

V. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VI. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VII - O valor total da contratação corresponde a **R\$ 2.820,00**, a ser executado integralmente no presente exercício.

VIII. Em face do exposto e porque e atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta de **TAINA SIQUEIRA THIES LTDA.** (**CNPJ 49.814.639/0001-08**), para a *aplicação de avaliação neuropsicológica pericial*, e a emissão de nota de empenho, em seu favor, no valor de **R\$ 2.820,00**.

IX. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

X. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa